

Data: 04-06-2008
Nota n.º 2008/0003

Pág. 1 de 2

ASSUNTO:

Nova regulamentação relativa às bebidas espirituosas

Nota preparada por:

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Resumo:

- O Regulamento (CE) nº 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro vem actualizar e clarificar as regras aplicáveis à definição, apresentação e rotulagem, consolidando um novo quadro legal relativamente à protecção e registo das bebidas espirituosas com indicação geográfica (IG)
 - O Reg. (CE) nº 110/2008 é aplicável a partir de 20 de Maio de 2008.
-

O Reg. (CE) nº 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro, retomou, de modo geral, os princípios orientadores presentes no Reg. (CEE) nº 1576/89, do Conselho, uma vez que os mesmos se revelaram eficazes na regulação do sector das bebidas espirituosas.

Destaque dos pontos mais importantes:

Definição das bebidas: No novo regulamento continua associada a uma classificação por categorias.

Práticas tradicionais: Mantém-se a possibilidade de utilização na produção das bebidas espirituosas.

Data: 04-06-2008
Nota n.º 2008/0003

Pág. 2 de 2

Origem do álcool: É reiterada a obrigatoriedade do álcool etílico utilizado na produção de bebidas espirituosas ser exclusivamente de origem agrícola.

Produção: Instituída abordagem sistemática relativamente à definição/produção, assumindo-se especial atenção à protecção dos consumidores, para prevenir as práticas enganosas, assegurar a transparência do mercado e uma concorrência leal.

Indicações geográficas: Estabelecido um novo enquadramento legal das indicações geográficas comunitárias (IG), bem como a sua protecção que passa a estar vinculada a um procedimento de registo.

- As indicações geográficas deverão constar de um registo que identifique as bebidas espirituosas como sendo originárias de determinado território. A protecção fica dependente de um pedido de registo acompanhado de **ficha técnica** que enuncie as especificações que a bebida espirituosa deve respeitar. Este processo é gerido a nível comunitário pela Comissão Europeia.
- As IG constantes no Anexo III do novo regulamento ficam automaticamente registadas e protegidas. Até 20 de Fevereiro de 2015, a **ficha técnica** deve ser apresentada à Comissão, sob pena de cancelamento do registo e protecção.

Regime transitório: As bebidas espirituosas que não cumpram as disposições do novo regulamento podem continuar a ser produzidas até 20 de Maio de 2009, de acordo com a legislação anterior.

Aquelas que já tenham sido produzidas antes de 20 de Fevereiro de 2008, no caso das IG, ou 20 de Maio de 2009, para as restantes, podem ser colocadas no mercado até que se esgotem as existências.

Aplicação: O novo regulamento aplica-se a todas as bebidas espirituosas colocadas no mercado na Comunidade, quer sejam produzidas na Comunidade quer em países terceiros, bem como às produzidas na Comunidade para exportação. É aplicável a partir de 20 de Maio de 2008.
